



**CONTRATO PMQ 12/2018**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O MUNICÍPIO DE QUADRA E A EMPRESA  
MORIAH SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA ME**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUADRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 01.612.145/0001-06, com sede Administrativa à Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, Quadra-SP, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS PEREIRA**, brasileiro, portador do R.G. 15.432.880 – SSP/SP, do CPF/MF nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, nº 200, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a EMPRESA **MORIAH SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente cadastrada no C.N.P.J. do M.F sob nº. 16.623.193/0001-77, com Inscrição Estadual nº. 311.111.308.111, com sede à Praça Pompilho Bessa, nº. 16, sala 3, Centro, Francisco Morato/SP, CEP: 07902-095, representada por seu sócio e administrador **LEANDRO BARBOSA DE SOUSA DE MORAES**, portador do RG nº 42.997.006 SSP/SP e do CPF nº 326.936.758-98, residente e domiciliado à Rua Márcilio de Oliveira Couto, 93 – Jd. Luciana, CEP: 07810-350, Franco da Rocha, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – A contratada se obriga a entregar ao contratante os itens constantes de planilha anexa, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referências (Anexo I), do Edital do Processo Licitatório nº 57/2017, Pregão Presencial nº 02/2018, vinculado a este contrato para todos os efeitos legais

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO)** – O contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 77.989,00 (setenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais), em conformidade com os quantitativos e preços unitários constantes da planilha anexa (proposta atualizada) os quais são fixos e irredutíveis, compreendendo todos os custos diretos e indiretos da execução do contrato, tais como despesas de viagens, tributos, fretes, insumos, encargos previdenciários e trabalhistas, etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão = 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária = 02.03 – Secretaria Municipal da Educação

Unidade Executora = 02.03.01 – Ensino Fundamental

Funcional Programática = 12.361.0005.2003 – Manutenção do Ensino

Categoria Econômica/Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo

Unidade Executora = 02.03.02 – Ensino Infantil

Funcional Programática = 12.365.0005.2023 – Manutenção da Creche

Categoria Econômica/Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo

Funcional Programática = 12.365.0005.2024 – Manutenção Pré-Escola

Categoria Econômica/Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo





**CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva entrega do objeto, mediante prévio processamento da respectiva Nota Fiscal.

Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pelo índice IPCA, ou outro índice adotado pela Administração Municipal para contratos da mesma natureza, sendo acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da Contratada:

- I – Responder pelos vícios, defeitos e má execução dos serviços, na forma da lei;
- II – Responder por eventuais danos causados ao contratante ou a terceiros;
- III – Assegurar garantia e assistência técnica na forma da lei.
- IV – Outras previstas no edital da licitação e na legislação pátria.

**CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)** - São obrigações do Contratante:

- I – Fornecer todos os dados, documentos e informações necessários à completa execução do contrato;
- II – Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- III – Outras previstas no Edital da licitação e na legislação pátria.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES)** – O contratado ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

a) Em caso de atraso injustificado na execução do contrato:

I) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

I) Advertência;

II) Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





**CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)** – A contar do recebimento do Pedido de Fornecimento expedido pelo Setor de Compras da Prefeitura, a empresa terá 10 (dez) dias para entregar de 1 unidade de cada modelo, cor e tamanho, a fim de que a Secretaria de Educação promova as provas das peças junto aos alunos e servidores, e 30 (trinta) dias para entrega da totalidade dos itens.

**CLÁUSULA NONA (DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO)** – As obrigações contratuais serão executadas no prazo de vigência do contrato, devendo ser acompanhados e fiscalizados por servidor designado para esse fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, ao qual caberá atestar a efetiva entrega do objeto adquirido.

O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá notificar a contratada solicitando o saneamento das irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com aplicação das sanções previstas na lei ou no Edital.

O recebimento do objeto ou a prestação efetiva dos serviços contratados dar-se-á definitivamente, após verificação do pleno atendimento das condições avençadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo instaurado para tanto, respeitado o direito constitucional à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

A contratada também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

O contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução deste contrato.

O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**"Capital do Milho Branco"**

Paço Municipal "José Darci Soares"



**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUADRA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)** – O presente contrato vigorará pelo prazo necessário ao seu fiel cumprimento, limitado a 31/12/2018.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Tatuí/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Quadra/SP, 28 de fevereiro de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUADRA - CONTRATANTE**

**LEANDRO BARBOSA DE SOUSA DE MORAES**  
**MORIAH SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA ME - CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome/RG: 47.313.753-7

**Hurias Miguel Gomes**  
**Secretário de Gestão**  
**e Planejamento.**

Nome/RG: 42607816-0